DECISÃO ADMINISTRATIVA

REF.: CONCORRÊNCIA N. º 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA REF. DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS APRESENTADAS POR LICITANTES

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana torna público para conhecimento de todos os interessados a DECISÃO ADMINISTRATIVA da **CONCORRÊNCIA N. º 005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025,** cujo objeto refere-se à **contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde, na comunidade de Laguna – zona rural do município, conforme Termo de Convênio nº 075/2024, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia-SESAB/Fundo Estadual de Saúde- FES-BA e o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-Ba,** do tipo menor preço global, conforme fatos e fundamentos que se fazem a seguir:

DOS FATOS:

O artigo § 2º, do Art. 59 da Lei 14.133/21, aduz que a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sendo assim, no dia 07 de maio de 2025, o agente de contratação abriu prazo de 03 (três) dias úteis para que todas as empresas que tivessem apresentado propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçado pela Administração demonstrassem exequibilidade no presente certame.

Cumprindo o prazo, as empresas HC ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI e SW ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresentaram

documentos em atendimento ao quanto solicitado, os quais foram encaminhados para o Setor de Engenharia da SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para análise e parecer técnico sobre a exequibilidade.

Prosseguindo, no dia 19 de maio de 2025, o setor de engenharia da SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos emitiu pareceres técnicos, consignando que a empresa HC ENGENHARIA LTDA não juntou documentos comprobatórios suficientes para o setor analisar se há ou não a possibilidade e cumprir totalmente com o contrato, não podendo atestar a exequibilidade da proposta com base apenas nos documentos apresentados, sendo, portanto, inconclusiva a análise quanto à viabilidade de cumprimento da proposta feita pela empresa em questão.

Sobre a empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI, o setor de engenharia da SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos afirma que com base nos demonstrativos de exequibilidade apresentados pela mesma, demonstrou que há possibilidade de exequibilidade das propostas supramencionadas, com os valores estipulados pela empresa em questão, pois, ainda que o valor de aquisição do insumo Cimento Portland Composto CP II-32 da planilha seja maior do que o originalmente proposto pela CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI, o valor final do lote está dentro do valor proposto, indicando que a empresa compensará o valor em outros itens.

Acerca da licitante SW ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, o setor de engenharia da SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos afirma que com base nos demonstrativos de exequibilidade apresentados pela mesma, demonstrou que há possibilidade de exequibilidade das propostas supramencionadas, com os valores estipulados pela empresa em questão, pois, ainda que o valor de aquisição do insumo Cimento Portland Composto CP II-32 da planilha seja maior do que o originalmente proposto pela SW ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, o valor final do lote está dentro do valor proposto, indicando que a empresa compensará o valor em outros itens.

Quanto às licitantes CONSULTOP - CONSULTORIA, PROJETOS E TOPOGRAFIA

LTDA e DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, terceira e quinta colocada, respectivamente, foi verificado que apresentaram propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçado pela Administração, contudo, intimadas para no prazo de 03 (três) dias úteis apresentarem comprovação de exequibilidade, não cumpriram com a diligência no prazo estipulado.

DA DECISÃO:

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, o Agente de Contratação acolhe os pareceres técnicos emitidos pelo Setor de Engenharia do município, decidindo, com base no Art. 8º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela **legitimidade** de demonstração de exequibilidade da proposta apresentada pelas licitantes CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI e SW ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e **DESCLASSIFICA** a proposta das licitantes HC ENGENHARIA LTDA, CONSULTOP-CONSULTORIA, PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA e DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Riacho de Santana - Bahia, em 20 de maio de 2025.

Emerson R. S. Fernandes

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Agente de Contratação